



CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº 1023DL.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL que fazem o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões do Crateús II, instituição de direito público interno, com endereço à Rua José Saboia Livreiro, nº 1661, Bairro Altamira, Cidade de Crateús, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 37.828.564/0001-27, neste ato representado pela Superintendente, Sra. Andrezza Maria Almeida Melo da Maia, inscrito no CPF nº 600.189.963-02, doravante denominado de **LOCATÁRIO** e do outro lado a Sra. Jaila Loiola Claudinho, CPF: 036.853.843-50, com endereço à Rua Luís Rodrigues Filho, nº 350, Bairro Venâncios, Cidade de Crateús, Estado Ceará, CEP: 63.708-310. O segundo nomeado aqui designado "LOCADORA", sendo proprietária do imóvel localizado na Av. Sargento Hermínio, nº 312, Centro, Crateús – CE, loca-se ao primeiro, aqui designado "LOCATÁRIO", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Dispensa de Licitação Nº 1023DL, de acordo com o inciso X do art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Locação de imóvel localizado à Av. Sargento Hermínio, nº 312, Centro, Crateús – CE, para servir temporariamente como sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús II.

2.1 – Ficam inclusos à presente locação do imóvel, sem ônus para a administração os bens imóveis, tais como impressora, 02 (dois) notebook´s, 01 (um) geláguia, móveis projetados, mesa executiva e cadeiras tipo secretária, bem como acesso à internet, devendo todos os bens serem devolvidos nas mesmas condições da ocupação do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O aluguel terá um valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, totalizando a importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS: O prazo de locação do presente contrato será de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, até 10 (décimo) dias do mês subsequente ao vencido, através de crédito em conta bancária indicada pelo LOCADOR.



CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados em conformidade com a variação do IGP-M apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas deste contrato correrão por conta do erário do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús 2, nº 01.01.18.541.0002.2.001 - Gerenciamento Administrativo do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2. Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se o LOCADOR e o LOCATÁRIO a cumprirem fielmente o determinado no Contrato, obrigando-se ainda:

O LOCADOR: A proporcionar ao Locatário todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Comunicar ao Locatário toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Responsabilizar-se pelas despesas de água e energia elétrica;

Providenciar os pagamentos ao Locatário à vista das Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

O LOCATÁRIO: Não realizar obras que afetem ou alterem ou modifiquem a estrutura do terreno locado, sem prévia autorização por escrito na Locadora. Em caso de sinistro, havendo a necessidade de realização de reparos diversos o Locatário informará ao Locador com antecedência a necessidade da realização dos serviços, sendo que será deduzida do valor contratual mensal a importância referente aos serviços de manutenção e reparos ocasionados.

Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do LOCADOR ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

Encaminhar para o Setor Financeiro as respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: A execução deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por agente representante da CONTRATANTE, designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993, aos quais competirá ao fiscal ora designado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como:

- I** - Anotar, no processo de Processo de Dispensa, protocolado no CONTRATANTE sob o nº 1023DL, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II** - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula quinta; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- III** - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo LOCADOR, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Crateus-Ceará.

Assim ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, após lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produzindo seus jurídicos e legais efeitos.

Crateus/CE, 02 de agosto de 2023.

Andrezza Maria Almeida Melo da Maia

Andrezza Maria Almeida Melo da Maia

LOCATÁRIA

CPMRS RSC2

Superintendente

Jaila Loiola Claudinho

Jaila Loiola Claudinho

LOCADORA

CPF: 036.853.843-50

Testemunhas:

01.

Francisco Oliveira de Oliveira

02.

Washington Rodrigues Almeida

Nome:

CPF: 603.745.703-45

Nome:

CPF: 044.114.913-89